

## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA NORMATIVA Nº 3.181/MD, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova, no âmbito do Ministério da Defesa, as instruções reguladoras para a atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, militares anistiados políticos e seus dependentes, de que trata o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Ministério da Defesa, as instruções reguladoras para a atualização cadastral anual para prova de vida de militares inativos, pensionistas de militares, militares anistiados políticos e seus dependentes, de que trata o Decreto nº 7.862, de 8 de dezembro de 2012, nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 2º Aplicar-se-á o disposto nesta Portaria Normativa aos:

- I - militares inativos e pensionistas de militares das Forças Armadas;
- II - militares anistiados políticos e seus dependentes, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002; e
- III - pensionistas especiais das Forças Armadas, de que tratam o Decreto - lei nº 1.315, de 2 de junho de 1939, o Decreto - lei nº 1.544, de 25 de agosto de 1939, o Decreto - lei nº 3.649, de 24 de setembro de 1941, a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, a Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, e a Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.

Parágrafo único. O termo "vinculado", utilizado nesta Portaria Normativa, destina-se a qualificar militar inativo, pensionista militar, pensionista especial e anistiado político militar e seus dependentes.

Art. 3º A atualização cadastral para prova de vida é obrigatória e deverá ser efetuada no mês de aniversário, pelo vinculado, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento de provento, reparação econômica mensal ou pensão.

Parágrafo único. Por ocasião da apresentação anual para prova de vida, os dados cadastrais do vinculado e de seus beneficiários ou dependentes habilitáveis deverão ser verificados e, quando necessário, atualizados.

Art. 4º A atualização cadastral anual para prova de vida será realizada mediante a apresentação pessoal do vinculado na Organização Militar (OM) de vinculação, munido de documento oficial de identificação com foto.

§ 1º No caso de o vinculado encontrar-se ou residir em local afastado de sua OM de vinculação, a atualização cadastral poderá ser feita na OM mais próxima da Força a que pertença, observadas as normas específicas estabelecidas pelo respectivo Comando.

§ 2º Nas localidades em que não haja OM da Força a que pertença o vinculado, a atualização cadastral poderá ser realizada em OM da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica existente na área ou em entidade conveniada, se houver.

§ 3º No caso de o vinculado residir no exterior, a atualização cadastral poderá ser realizada em sede de aditância militar (AM), observadas as normas estabelecidas nesta Portaria Normativa e as normas específicas estabelecidas pelo respectivo Comando.

§ 4º A OM/AM que receber apresentação para prova de vida de vinculado de outra Força deverá informar a apresentação e os dados de atualização cadastral à OM de vinculação desse vinculado, em caráter de urgência, por meio de correspondência registrada, utilizando a **Ficha de Apresentação para Prova de Vida**, constante do Anexo a esta Portaria Normativa.

§ 5º O vinculado deverá receber comprovante da apresentação para prova de vida, fornecido pela OM/AM onde foi realizada.

Art. 5º Na impossibilidade de apresentação pessoal do vinculado, a atualização cadastral poderá ser realizada:

- I - por representante legal, observadas as condições previstas nos arts. 3º e 4º desta Portaria Normativa; ou
- II - mediante visita técnica, solicitada à OM de vinculação.

Parágrafo único. A atualização cadastral realizada mediante representação, cuja prova de vida não seja considerada suficiente, motivará a realização de visita técnica, na forma a ser definida pelas Forças Singulares.

Art. 6º Para fins do disposto no art. 5º, inciso I desta Portaria Normativa, são considerados representantes legais:

- I - qualquer dos pais ou detentores do poder familiar, no caso de menores de dezoito anos não emancipados;
- II - o tutor ou o curador, munido do original e de cópia simples da decisão judicial que o nomeou; e
- III - o procurador, munido de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida.

§ 1º Caso o vinculado seja menor de dezoito anos, não emancipado, a atualização cadastral para prova de vida deverá ser realizada pelos pais ou detentores do poder familiar, com a presença do menor.

§ 2º O representante legal, com as respectivas certidões/procurações, firmará termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de sua representação.

Art. 7º Para os efeitos desta Portaria Normativa, procuração é o documento no qual o vinculado outorga poderes para que outra pessoa compareça em seu lugar no ato da atualização cadastral.

§ 1º A procuração somente será aceita nos casos de moléstia grave, impossibilidade de locomoção ou ausência do País, mediante a respectiva comprovação.

§ 2º A procuração deverá ter sido emitida há, no máximo, seis meses, não podendo ser substabelecida ou revalidada, não sendo permitida a utilização do mesmo instrumento para duas atualizações cadastrais consecutivas.

§ 3º A procuração ficará retida na OM de vinculação do representado ou, quando apresentada em OM distinta, será remetida, com os dados de atualização cadastral, à OM de vinculação da Força a que pertence o vinculado, conforme previsto no § 4º do art. 4º desta Portaria Normativa.

§ 4º A procuração deverá ser individual e outorgar, expressamente, poderes específicos para realizar a atualização cadastral em determinada OM. Quando necessário, a procuração deverá prever especificamente a possibilidade de atualização da declaração de beneficiários.

§ 5º Quando se tratar de procuração outorgada por vinculado que mantenha residência no exterior, em local onde não haja sede de AM, o próprio vinculado deverá firmá-la na representação diplomática brasileira sediada no país em que reside.

Art. 8º O vinculado que não realizar a atualização cadastral no mês de seu aniversário, em quaisquer das modalidades especificadas nos arts. 4º e 5º desta Portaria Normativa, terá suspenso o pagamento do seu provento, pensão ou reparação econômica mensal a partir do mês subsequente.

Parágrafo único. Realizada a atualização cadastral, o pagamento será restabelecido, com efeitos retroativos, a partir da primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

Art. 9º Os atos de execução do processo de atualização cadastral no âmbito do Ministério da Defesa serão realizados de forma descentralizada pelos Comandos das Forças Singulares, observados os respectivos procedimentos de gestão de pessoal.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa a supervisão do processamento da atualização cadastral executado no âmbito dos Comandos das Forças Singulares.

Art. 10. Os Comandos das Forças Singulares expedirão normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Normativa e manterão orientação sobre a apresentação para prova de vida nos sítios de seus órgãos de inativos e pensionistas, em particular os endereços de suas OM de vinculação e os procedimentos a serem adotados em caso de apresentação de beneficiário vinculado a outra Força.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Normativa nº 850/MD, de 4 de abril de 2013.

CELSO AMORIM



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

EU \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_ Org Exp: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ representante legal de \_\_\_\_\_ Matrícula nº \_\_\_\_\_, comprometo-me a cumprir todas as obrigações inerentes ao cargo no âmbito dos poderes a mim conferidos, e comunicar conforme o parágrafo 2º do Item II e III do Artº 6º da Portaria nº 3.181/MD, de 04 de Dezembro de 2014, qualquer evento novo que altere a condição da presente representação apresentada a PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal